



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRATO Nº 02.0011.00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
MCTI E DO CENTRO NACIONAL DE
MONITORAMENTO E ALERTAS DE
DESASTRES NATURAIS – CEMADEN E A
EMPRESA JP SMART VENDING
OPERADORA DE MAQUINAS
AUTOMÁTICAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora **REGINA CELIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 041.795.058-60, portador da Carteira de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 640, Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 01, página 05, do dia 04 de março de 2013 e a empresa **JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.829/0001-96, sediada na Rua Conde Lages, 44 – Bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20241-080, Telefone (21) 2222-2605, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.164.064-4, expedida pelo Detran-RJ, e CPF nº 116.179.617-79 em vista o que consta no Processo nº 01200.003342/2013-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento automático de café, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução nas dependências do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que será abrigado no Parque Tecnológico de São José dos Campos, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal de **4.000 (quatro mil)** doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

1.1.2. A quantidade mensal a ser fornecida pela CONTRATADA é estimada por esta Administração em **7.500 (sete mil e quinhentas)** doses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/03/2014** e encerramento em **09/03/2015**.

2.2. O prazo de vigência deste serviço é aquele fixado no Edital e poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.3. A prorrogação que trata o item 16 deste TR, se dará desde que observado os requisitos abaixo e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.3.1. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.2. os serviços foram prestados regularmente;

2.3.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

2.3.4. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; e

2.3.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, compreendendo a franquia mensal e as doses excedentes estimadas, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2013.

mg

m





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



3.2. Tabela detalhada do preço estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MÁQUINAS	QUANTIDADE MENSAL	DOSE (R\$)	TOTAL DA DOSE DE 0 A 4.000 (FRANQUIA)	TOTAL DA DOSE EXCEDENTE ATÉ 3.500
1	Serviço de fornecimento automático de café, compreendendo locação de máquinas, materiais e insumos.	Dose	3	7.500	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00	R\$ 1.960,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 4.200,00	
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 50.400,00	

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **240224**
Fonte: **0100**
Programa de Trabalho: **19.571.2040.12QB.0001**
Natureza da Despesa: **33.90.39**
Nota de Empenho: **2013NE800112**, de 11/12/2013

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da



mg

re



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



proposta, pela variação do IPCA – alimentos e bebidas, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**, em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, 11 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

REGINA CELIA DOS SANTOS ALVALÁ
DIRETORA

CONTRATADA:

RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA
Representante Legal

Rafael Menezes T. Sousa
CPF: 116.179.617-79

Administrador
JP SMART VENDING OP. DE MAQ. AUT. LTDA
CNPJ: 06.281.829/0001-96

TESTEMUNHAS:

NOME: ALBERTO LUIS VALIANTE
CI: 12.757.394-X – SSP-SP
CPF: 047.261.758-31

NOME: MARCELA R. T DO PRADO GOBBO
CI: 19.211.048 – SSP-SP
CPF: 150.186.048-83